



PREFEITURA DE
Itapipoca
pra frente, pra gente

200
ANOS
de Emancipação



JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24.06.06/CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 00006.20241105/0001-26

OBJETO: REQUALIFICAÇÃO DA QUADRA DA EEB JOAQUIM MANOEL MARQUES - DISTRITO DO BARRENTO; REQUALIFICAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DA EEB SEBASTIÃO GABRIEL MARTINS NO DISTRITO ZONA RURAL; E CONSTRUÇÃO DA COBERTA METALICA DA QUADRA ESCOLAR E DE UMA PASSARELA COBERTA EM TELHA CERÂMICA NA EEB JOÃO BATISTA PIRES NO DISTRITO DE BELA VISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.

1) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A recorrente alega que foi desclassificada erroneamente, tendo em vista que o equívoco foi na própria planilha do município em relação aos lotes 01 e 03, sendo que a mesma ao elaborar sua proposta não apresentou valores acima da tabela oficial da licitação.

REFERENTE:

LOTE 01-REQUALIFICAÇÃO DA QUADRA DA EEB JOAQUIM MANOEL MARQUES NO DISTRITO DO BARRENTO

LOTE 03-CONSTRUÇÃO DA COBERTA METALICA DA QUADRA ESCOLAR E DE UMA PASSARELA COBERTA EM TELHA CERÂMICA NA EEB JOÃO BATISTA PIRES NO DISTRITO DE BELA VISTA

2) DA ANÁLISE DO PEDIDO

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.



PREFEITURA DE
Itapipoca
pra frente, pra gente

200
ANOS
de Emancipação



Sendo assim, de acordo com o princípio da autotutela, conforme súmula 473 "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Por essa razão, após analisarmos o referido recurso resolvemos acata-lo no sentido de CLASSIFICAR a empresa LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

3) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, CONHEÇO o recurso apresentada pela empresa LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para, no mérito, julgar procedente o presente RECURSO, com efeito de CLASSIFICA-LA.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Itapipoca/CE, 26 de março de 2025.

JOSÉ RINARDO ALVES MESQUITA.

Secretário Executivo da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO